

**PORTARIA Nº 2719, DE 25 DE JULHO DE 2024.**

A Desembargadora **NÉLIA CAMINHA JORGE**, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, no exercício da competência conferida pelo artigo 45, I, da Lei Complementar nº 261, de 28 de dezembro de 2023, e

CONSIDERANDO o Ofício nº 255 - ESMAM/CADJJFL (Id. 1555802), o Atesto da EJUD-AM (Id. 1701836) e a Decisão GABPRES (Id. 1558365) exarada nos autos do Processo Administrativo SEI/TJAM nº **2024/000020373-00**,

RESOLVE:

AUTORIZAR o pagamento de **Gratificação por Atividade de Magistério** no valor total de **R\$ 900,00 (novecentos reais)**, ao Exmo. Doutor **ANDRÉ LUIZ MUQUY**, Juiz de Direito deste Poder, por ter atuado como docente do Curso: **16º Curso Preparatório à Carreira da Magistratura**, em conformidade com a Portaria n.º 631 – PTJ, de 10 de março de 2020, e a Portaria n.º 4318/2022.

Registre-se. Comunique-se. Publique-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, Manaus, data registrada no sistema.

(assinado digitalmente)
Desembargadora **NÉLIA CAMINHA JORGE**
Presidente

DESPACHOS**DECISÃO GABPRES
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2023/000052142-00**

Trata-se de processo administrativo, por meio do qual o Setor de Compras informou que a empresa, **Conexão Comércio de Produtos de Limpeza e Conservação Eireli**, não apresentou a documentação de rescisão completa dos empregados, conforme solicitado pela Divisão de Contratos e Convênios (1352625).

Manifestação da empresa (id 1503831) em que empresa apenas junta documentação e informa que está buscando a solução do problema da rescisão.

Esta Presidência, por meio da Decisão GABPRES (1597626), decidiu pela aplicação de pena **de multa no valor de 0,5%(meio por cento) no valor global do Contrato Administrativo nº 023/2018-FUNJEAM em face da empresa Conexão Comércio de Produtos de Limpeza e Conservação Eireli**, por descumprimento de cláusula prevista no Contrato Administrativo, com fulcro no art. 87, II da Lei 8.666/93.

Nova manifestação da empresa (2024/000025425-00) alegando que efetuou o pagamento das verbas rescisórias.

A Assessoria Jurídico-Administrativa da Presidência, por intermédio de Parecer (1676096), opinou pela manutenção da penalidade aplicada em Decisão (id 1597626), nos termos da fundamentação.

É o relatório.

Analisando as alegações da empresa e verificando a documentação, percebe-se que a alegação não merece prosperar.

Verificando a documentação e comparando com a Informação da SECOP (id 1365710) constata-se que a empresa estava com documentação faltante e não apresentou a mesma a esta Administração.

Novamente em Manifestação da SECOP (id 1373829) aduz que a empresa foi informada em 12/12/2023 e que naquele momento ainda não havia suprido a falta. A manifestação é datada de 03/01/2024.

Logo, percebe-se que a empresa incorreu em falta e que a sanção foi devidamente aplicada.

A apresentação posterior de documentação por meio do PA 2024/000025425-00 demonstra que a empresa buscou solucionar o imbróglio; mas tal atitude a esta altura não basta para elidir sua culpa, podendo tão somente evitar o agravamento da sanção aplicada. Ademais, a empresa não trouxe novas provas nem novos argumentos capazes de afastar sua culpabilidade.

Ante o exposto e com fulcro nos princípios da proporcionalidade e da razoabilidade, acolho o retromencionado parecer por seus jurídicos e legais fundamentos, pelo que os adoto como minhas próprias razões de decidir, para manter a penalidade aplicada em Decisão (id 1597626), nos termos da fundamentação.

Ressalte-se que a penalidade aplicada deve ser inscrita no SICAF (art. 40 da Resolução nº 2/2010-SLTI/MPOG) e no sistema de cadastramento de fornecedores do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, bem como todos os atos praticados obrigatoriamente divulgados no Diário da Justiça Eletrônico e no site do Tribunal de Justiça do Amazonas.

À **Secretaria de Expediente** para cientificar a empresa e, caso não haja recurso, encaminhe-se o feito à Coordenadoria de Licitação para as providências cabíveis em face da contratada.

Cumpra-se com as cautelas de praxe.

Manaus, data registrada no sistema.

(assinado digitalmente)
Desembargadora **Nélia Caminha Jorge**
Presidente TJ/AM

**DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO - TJ/AM/SECOP/COLIC
DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO**

A Excelentíssima Senhora Presidente do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO os autos do processo licitatório referente ao Pregão Eletrônico nº 028/2024. Objeto: Contratação de Licenças do Software Autodesk AEC Collection, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento, decorrente do processo administrativo nº 2024/000011472-00.



CONSIDERANDO o resultado do referido pregão eletrônico, conforme segue: DESKGRAPHICS REALIZE TECNOLOGIA LTDA, CNPJ: 10.537.193/0001-78 no menor preço global, no valor de R\$ 129.900,00 (Cento e vinte e nove mil e novecentos reais), conforme Ata de Realização do Pregão Eletrônico nº 1705615 do SEI.

CONSIDERANDO que no referido processo foram respeitadas todas as medidas legais nos termos de que preceitua a Lei Federal n.º 14.133/2021, a Lei Complementar n.º 123/2006, o Decreto Estadual n.º 47.133/2023, o Decreto Federal n.º 3.555/2000, a Resolução n.º 64/2023 TJAM e demais legislações pertinentes,

RESOLVE:

- I – ADJUDICAR** o objeto do procedimento licitatório;
II – HOMOLOGAR o procedimento licitatório referenciado, com fundamento no artigo 71, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021;
III – DETERMINAR que a empresa vencedora seja convocada para assinatura do Contrato;
IV – PUBLIQUE-SE o presente despacho na forma da Lei.

Manaus-AM, 29 de julho de 2024.

Desembargadora Nélia Caminha Jorge
 Presidente do Tribunal de Justiça do Amazonas

EXTRATOS DE ATAS

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 016/2024 REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 022/2024-TJAM

Processo Administrativo nº 2023/000050169-00.

Modalidade de Licitação: Pregão Eletrônico nº 022/2024.

Objeto: Registro de Preços de solução integrada para realização dos eventos nacionais de grande porte, incluindo os seguintes serviços: Serviço completo de Buffet (com cessão de recursos humanos/equipe de apoio); Serviço de Ornamentação; Mobiliários; Atração Musical; Infraestrutura; Serviço de Valet, Locação de espaço e Serviços Gráficos.

GRUPO 1					
SERVIÇO DE BUFFET					
ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	QUANTIDADE MÍNIMA POR CONTRATAÇÃO	VALOR UNITÁRIO
1	COFFEE BREAK 1 Crepes recheados; Mini quiches (02 sabores); Mini Beirute: pão sírio com queijo minas tomate, alfaces e pasta cremosa de atum; Trouxinhas de sabores variados; Croissant recheado, queijo muçarela/coalho, geleia cupuaçu, queijo muçarela e presunto e romeu e julieta; Pastéis assados Carne, frango e misto; Mini sanduíches gratinado com queijo especial com frutas e/ou legumes; Canapés com recheio (03 tipos); Frutas frescas no palito, servidas no gelo; Cesta de pães (3 tipos: integral, batata e torradas); Geleias, patês e pastas mínimos de 2 sabores cada; Tábua de queijo e frios 5 tipos de queijos; 01 (uma) opção de bolo com calda; 02 (dois) tipos de Saladas (simples e caesar); 01 (um) tipo de torta salgada (frango ou palmito ou ricota); 01 (um) tipo de suflê (camarão ou bacalhau ou peito de peru); Trufas (sabores diversos); Brownies de chocolate com calda de brigadeiro; Quadrado de red velvet Merengue de morango; Mini tortas (Cupuaçu, limão, chocolate). BEBIDAS: Sucos de frutas (3 tipos); Refrigerante (light, zero e normal); Água c/ e s/ gás; Café preto (sem açúcar), água saborizada, café com leite.	Unidade/pessoa	2.000 pessoas	100 pessoas	R\$ 64,00